



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 426, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA(PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 42.954.542,00 (Quarenta e Dois Milhões, Novecentos e Cinqüenta e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	35.412.531	82
Receita Tributária	536.250	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Receitas de Contribuições	11.000	0
RECEITA PATRIMONIAL	236.580	1
RECEITA DE SERVIÇOS	37.400	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.315.201	80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000	1
Receitas de Capital	7.065.163	16
Alienação de Bens	381.663	1
Transferências de Capital	5.792.500	13
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.812.771	7
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.812.771	7
Total:	41.183.542	
1-Intra-Orçamentário:	1.518.619	4
2-Total Geral da Administração Direta:	41.183.542	96

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.771.000	4
Receitas de Contribuições	825.000	2
RECEITA PATRIMONIAL	946.000	2
Total:	1.771.000	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.771.000	4
Total Geral da Receita (2+4):	42.954.542	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.954.542,00 (Quarenta e Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	26.953.347	63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.075.797	37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.500	0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.872.050	25
DESPESAS DE CAPITAL	12.052.600	28
INVESTIMENTOS	11.212.700	26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	839.900	2
Reserva de Contingência	658.976	2
Reserva de Contingência	658.976	2
Total:	39.664.923	-
1-Intra-Orçamentário:	1.518.619	4
2-Total Geral da Administração Direta:	39.664.923	92
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.982.509	7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.769.939	6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.570	0
DESPESAS DE CAPITAL	22.000	0
INVESTIMENTOS	22.000	0
Reserva de Contingência	285.110	1
Reserva de Contingência	285.110	1
Total:	3.289.619	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.289.619	8
Total Geral da Despesa (2+4):	42.954.542	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	724.736	2
20.200	GABINETE DO PREFEITO	649.530	2
20.300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.050.300	7
20.400	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE	2.767.850	6
20.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.741.592	34
20.600	SECRETARIA DE SAÚDE	13.000	0
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.363.640	17
20.700	SECRETARIA DE DE AÇÃO SOCIAL E TURISMO	368.290	1
20.701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.709.889	4
20.800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.537.050	11
21.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.551.810	6
21.100	SECRETARIA DE TRANSPORTES	528.260	1
21.200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	658.976	2
Total:		39.664.923	
1-Intra-Orçamentário:		1.518.619	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

2-Total Geral da Administração Direta:	39.664.923	92
--	------------	----

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.900	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE ÁGUA BRANCA	556.000	1
30.901	Fundo Financeiro - FUFIN - AB Prev.	2.173.619	5
30.902	Fundo Previdenciário - FUPREV - AB Prev.	560.000	1
Total:		3.289.619	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.289.619	8
Total Geral da Despesa (2+4):		42.954.542	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2018, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2019 e 2020;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2018, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Em caso de alteração no limite autorizado no artigo 8º passa vigor para o exercício do 2018 o percentual constante na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 001/2018

Período: De 02 à 31 de Janeiro de 2018

CONTRATO Nº 10/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CONTRATADO: ÉRICA LAIS GOMES DE LIMA
OBJETO: contratação dos serviços de Entrevistadora do CadÚnico, laborando na Secretaria Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do município de Água Branca, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o que determina a legislação municipal.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R\$ 5.724,00
VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses
DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATADO: JULIANA PEREIRA ALVES
OBJETO: contratação dos serviços de Visitadora no Programa Criança Feliz, laborando na Secretaria Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do município de Água Branca, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o que determina a legislação municipal.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R\$ 5.724,00
VIGÊNCIA: 06 (Seis) mês
DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATO Nº 11/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CONTRATADO: JAKIELLY HERCULANO GOMES
OBJETO: contratação dos serviços de Entrevistadora do CadÚnico, laborando na Secretaria Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do município de Água Branca, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o que determina a legislação municipal.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R\$ 5.724,00
VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses
DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATO Nº 16/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CONTRATADO: DANIELE PEREIRA GOUVEIA
OBJETO: contratação dos serviços de Visitadora no Programa Criança Feliz, laborando na Secretaria Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do município de Água Branca, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o que determina a legislação municipal.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R\$ 5.724,00
VIGÊNCIA: 06 (Seis) mês
DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATO Nº 12/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CONTRATADO: CLEIDE MARTINS SALVADOR
OBJETO: contratação dos serviços de Assistente Social, laborando na Secretaria Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do município de Água Branca, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o que determina a legislação municipal.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00
VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses
DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATO Nº 13/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CONTRATADO: ALCIONE ERMINIO DOS SANTOS
OBJETO: contratação dos serviços de Supervisora no Programa Criança Feliz, laborando na Secretaria Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do município de Água Branca, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o que determina a legislação municipal.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00
VIGÊNCIA: 06 (Seis) mês
DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATO Nº 14/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CONTRATADO: ANA PAULA MONTEIRO EUFRASIO
OBJETO: contratação dos serviços de Visitadora no Programa Criança Feliz, laborando na Secretaria Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do município de Água Branca, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o que determina a legislação municipal.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R\$ 5.724,00
VIGÊNCIA: 06 (Seis) mês
DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATO Nº 15/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB

LEIS

LEI Nº 426, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA(PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 42.954.542,00 (Quarenta e Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	35.412.531	82
Receita Tributária	536.250	1
Receitas de Contribuições	11.000	0
RECEITA PATRIMONIAL	236.580	1
RECEITA DE SERVIÇOS	37.400	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.315.201	80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000	1
Receitas de Capital	7.065.163	16



REPORT OF INVESTIGATION

INVESTIGATION OF THE ACTS OF VIOLENCE
COMMITTED BY THE ORGANIZATION OF EAST ASIAN STUDENTS

REPORT MADE AT THE REQUEST OF THE SENATE SELECT COMMITTEE ON ASSASSINATIONS

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The Organization of East Asian Students (OEAS) is a group of students who have been active in the United States since 1945. The group has been active in the promotion of the interests of the people of the Far East and in the promotion of the friendship and cooperation between the United States and the Far East.

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

ACTS OF VIOLENCE

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:

The following information was obtained from a review of the files of the Bureau of Investigation and the files of the Department of Justice:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA - PB

Edição nº 001/2018

Período: De 02 à 31 de Janeiro de 2018

Alienação de Bens	381.663	1
Transferências de Capital	5.792.500	13
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.812.771	7
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.812.771	7
Total:	41.183.542	
1-Intra-Orçamentário:	1.518.619	4
2-Total Geral da Administração Direta:	41.183.542	96

4- Total Geral da Administração Indireta:	3.289.619	8
Total Geral da Despesa (2+4):	42.954.542	

II - RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.771.000	4
Receitas de Contribuições	825.000	2
RECEITA PATRIMONIAL	946.000	2
Total:	1.771.000	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.771.000	4

Total Geral da Receita (2+4):	42.954.542
--------------------------------------	-------------------

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.954.542,00 (Quarenta e Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	26.953.347	63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.075.797	37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.500	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.872.050	25
DESPESAS DE CAPITAL	12.052.600	28
INVESTIMENTOS	11.212.700	26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	839.900	2
Reserva de Contingência	658.976	2
Reserva de Contingência	658.976	2
Total:	39.664.923	-
1-Intra-Orçamentário:	1.518.619	4
2-Total Geral da Administração Direta:	39.664.923	92
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.982.509	7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.769.939	6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.570	0
DESPESAS DE CAPITAL	22.000	0
INVESTIMENTOS	22.000	0
Reserva de Contingência	285.110	1
Reserva de Contingência	285.110	1
Total:	3.289.619	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	724.736	2
20.200	GABINETE DO PREFEITO	649.530	2
20.300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.050.300	7
20.400	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE	2.767.850	6
20.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.741.592	34
20.600	SECRETARIA DE SAÚDE	13.000	0
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.363.640	17
20.700	SECRETARIA DE DE AÇÃO SOCIAL E TURISMO	368.290	1
20.701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.709.889	4
20.800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.537.050	11
21.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.551.810	6
21.100	SECRETARIA DE TRANSPORTES	528.260	1
21.200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	658.976	2
Total:		39.664.923	2
1--Intra-Orçamentário:		1.518.619	4
2-Total Geral da Administração Direta:		39.664.923	92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.900	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE ÁGUA BRANCA	556.000	1
30.901	Fundo Financeiro - FUFIN - AB Prev.	2.173.619	5
30.902	Fundo Previdenciário - FUPREV - AB Prev.	560.000	1
Total:		3.289.619	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.289.619	8
Total Geral da Despesa (2+4):		42.954.542	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares,



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 001/2018

Período: De 02 à 31 de Janeiro de 2018

mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2018, a qualquer tempo, contemplará:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2019 e 2020;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2018, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I - seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II - cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Em caso de alteração no limite autorizado no artigo 8º passa vigor para o exercício do 2018 o percentual constante na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

LEI Nº 425, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º Está Lei instituiu o Plano Plurianual 2018/2021 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art.2º Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV - Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI - Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 001/2018

Período: De 02 à 31 de Janeiro de 2018

Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art.4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art.5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermediário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único: O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feita sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal.

II – definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 - Estimativas da Receita por Categoria Econômica e Origem.

II – Tabela 02 - Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 - Estimativas da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Tabela 04 - Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V = Tabela 05 = Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da complementar nº 101, de 2000;

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 001/2018
FAZENDA DA ESPERANÇA

ENTIDADE CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 09.145.368/0001-12, com endereço na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748 - 000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. **EVERTON FIRMINO BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 033.415.714-50 e RG nº 2291913 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Firmino, s/n, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748 - 000.

ENTIDADE CONVENIADA: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA, com sede no Sítio Esperança, Área Rural, no Município de Condado – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0103-84, CEP 58.714-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **ERALDO BISPO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Bispo da Igreja Católica Apostólica Romana - Diocese de Patos – PB, portador do CPF nº 504.279.624-04 e RG nº 1.120.609 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Peregrino Filho, nº 486, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP 58.700-418.

OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenção social mensal, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos da Lei Municipal nº 382/2015, à OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA, no Município de Condado – PB, vinculada à Diocese de Patos – PB.

AMPARO LEGAL: Este convênio está amparado pela Lei Municipal nº 382/2015 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Nº 09/2010, que estabelece em seu art. 2º, inciso I, a exigência de ser firmado convênio para a concessão de Subvenções Sociais.

VALOR GLOBAL: R\$ 8,688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente, por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município de Água Branca.

DATA DE INÍCIO: 02/01/2018

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ABPREV

PORTARIA Nº 001/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA - AGUA BRANCAPREV, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 311/2009, de 30 de novembro de 2009, e CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de Luciene Bido da Silva, com o Município de Água Branca - PB, a qual ocupa o Cargo de Agente de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 34 e seguintes da Lei Municipal 311/2009, c/c o Art. 52 da Instrução Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009 e a EC nº 41/03 c/c o art 40 da CF e.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 001/2018, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Água Branca - Água BrancaPrev.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, pedido de Benefício de Auxílio-Doença, a Luciene Bido da Silva, por encontrar-se incapacitada para exercer suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme fundamentação anteriormente citada e Laudo do Médico Perito contratado pelo AGUABRANCAPREV.

Parágrafo Único - O Auxílio-Doença ora concedido, fora deferido com Proventos INTEGRAIS, com esteio no último contracheque.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, iniciando-se o benefício em 25/01/2018 até 08/02/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca-PB, 15 de Janeiro de 2018.

Thayza Kelly Medeiros F. Almeida
THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE